PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 – Fone: (047) 629-0066

Lei N.º 307/03, de 05 de Maio de 2003

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art 1º - Fica criado o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério) de Bela Vista Do Toldo, de caráter fiscalizador, conforme estabelece o Inciso IV, § 1º, art. 4º da Lei do FUNDEF, n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art 2º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social tem como objetivo garantir maior controle, legitimidade e transparência na gestão dos recursos provenientes do FUNDEF.

Art 3º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social possui as seguintes competências:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - supervisionar o censo escolar anual;

III - exigir o cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

IV - examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo Municipal sobre a aplicação dos recursos do FUNDEF;

V - manifestar-se sobre os quadros demonstrativos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que contenham informações relativas ao FUNDEF.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art 4º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social deve ser composto por 6 (seis) membros, representando respectivamente:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Bela Vista do Toldo;

II - 01 (um) representante dos professores e *Especialistas em Educação* do Sistema Municipal de Ensino;

III - 01 (um) representante dos pais/responsáveis dos alunos;

IV - 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental; e,

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares, da instituição, entidade a que pertence;

§ 2º O suplente substituíra o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;

§ 3º O conselheiro referido no Inciso II, bem como o seu suplente, será eleito por seus pares em reuniões ou plenárias do respectivo segmento;

§ 4º Os conselheiros referidos nos Incisos I, III, IV, bem como os seus suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo.

XIII – propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como a de Saúde e Bem-Estar Social, a de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XIV – divulgar as atividades ordinárias do Conselho, nos veículos de comunicação municipais e regionais;

XV – aprovar a organização, a convocação e as normas de funcionamento das conferências municipais de educação;

XVI – Propor normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino;

XVII – Exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art 5º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 10 (dez) membros, assim discriminados:

I – 01 (um) representante dos *Especialistas em Educação* do Sistema Municipal de Ensino;

II – 01 (um) representante dos professores municipais;

III – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis dos alunos;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII – 01 (um) representante do Setor de Pessoal da Prefeitura de Bela Vista do Toldo.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares, da instituição, entidade ou movimento social a que pertence;

§ 2º O suplente substituíra o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;

§ 3º Os conselheiros referidos nos incisos I e II, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares em reuniões ou plenárias dos respectivos segmentos;

§ 4º Os conselheiros referidos nos incisos IV, bem como os seus suplentes, serão indicados por seus pares em reuniões ou plenárias do respectivo segmento.

Art 6º - Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do executivo.

Parágrafo único - A função de membro do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a população.

Art 7º - O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art 8º - Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho a solicitação de um novo membro a instituição, entidade e movimento a que pertence.

Art 9º - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por seus pares, em voto secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art 10º - Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no regimento:

I – deliberar sobre questões administrativas do CME;

II – instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispuser o regimento interno.

Art 11 - No caso de vacância da função de conselheiro do CME, dotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I – na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no art. 9º, o CME organizará nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para a realização da Conferência Municipal de Educação;

II – nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar o novo conselheiro.

Art 12 - O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

I – Plenário: órgão de decisão máxima e conclusiva do Conselho, composto pelos conselheiros titulares;

II – Diretoria Executiva: órgão administrativo e executivo do Conselho, formado por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário, eleitos pelos conselheiros titulares e suplentes;

III – Câmaras Setoriais: grupos especializados em materiais educacionais, divididas em Legislação e Normas, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art 13 - O CME reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no regimento interno.

§ 1º - A sessão plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Em não havendo quorum para instalação do Plenário do Conselho, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes;

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

§ 4º - Em todas as reuniões do Conselho será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação dos conselheiros no início de cada reunião subseqüente.

Art 14 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art 15 - O CME poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CME, sob a coordenação de um de seus membros.

Art 16 - Será realizada uma conferência municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - O prazo estabelecido no *caput* desse artigo poderá ser prorrogado para quatro anos, por decisão de 2/3 (dois terços) do plenário de conselheiros do CME;

§ 2º - A conferência será convocada e organizada pelo Poder Executivo, visando à socialização de experiências educacionais bem sucedidas, a avaliação da situação da Educação no município e a proposição ou (re)afirmação de diretrizes para a política municipal de educação.

Parágrafo único: O regimento e as normas de funcionamento da primeira Conferência Municipal de Educação serão elaborados pelo Executivo, consultadas as entidades dos demais segmentos, representados no Conselho, *ad referendum* da plenária de abertura de Conferência.

Art 17 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua promulgação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 046 de 04 de novembro de 1997 e todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 05 de Maio de 2003.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças